

## Anexo X

### Conversão para Áreas Sustentáveis (*substituído pela Lei Complementar n. 667/2023*)

	<b>Prática / Tecnologia Sustentável</b>	<b>Métrica da Área Sustentável (AS)</b>
1	Plantio de árvore nativa (exceto espécies arbustivas, arboretas e palmeiras) com muda de altura acima de 2,50m e DAP com no mínimo 3cm, em área permeável no interior do lote, conforme recomendações e exigências técnicas <sup>(1)</sup> .	1 (uma) árvore = 15 m <sup>2</sup> de AS
2	Implantação de horta no terreno do empreendimento, em área adicional à área permeável mínima. Caso se trate de condomínio, deverá ser prevista em área comum.	1 m <sup>2</sup> de horta = 1 m <sup>2</sup> de AS
3	Instalação de ponto de recarga para veículos elétricos.	1(uma) vaga = 5 m <sup>2</sup> de AS
4	Instalação de paraciclo em área privativa do empreendimento, destinado ao uso público. Deverá atender a requisitos de segurança, como proximidade da entrada principal, iluminação e formato de paraciclo que permita fixação segura da bicicleta. Mínimo de 5 vagas de bicicleta. As vagas ofertadas para o paraciclo deverão ser adicionais à exigência legal de vagas de bicicleta.	1 (uma) vaga = 1 m <sup>2</sup> de AS
5	Instalação de equipamento (s) para a realização da compostagem ou biodigestão de resíduos orgânicos, incluindo local para a armazenagem dos resíduos. Deverá ser previsto em área adicional à exigência mínima para lixeiras.	1 m <sup>2</sup> da instalação = 2 m <sup>2</sup> de AS
6	Implantação de sombreamento com elemento externo que bloqueie parte da radiação solar como, por exemplo, persiana externa, elementos vazados, chapa perfurada ou pérgola. Deverá estar associado a vãos iluminantes. Quanto ao posicionamento dos sombreadores: fachadas com orientação predominantemente norte e sul: sombreadores horizontais; orientação predominantemente leste e oeste: sombreadores verticais. Se o sombreador vertical estiver a mais de 50cm distante da abertura, o vão entre a fachada e o sombreador deve receber proteção horizontal.	1 m <sup>2</sup> de vão iluminante sombreado = 0,50 m <sup>2</sup> AS
7	Implantação de teto verde.	1 m <sup>2</sup> vegetado = 2 m <sup>2</sup> de AS
8	Implantação de jardim vertical, fachada ou muro verde. Devem ser implantados em fachadas externas da edificação.	1 m <sup>2</sup> vegetado = 0,50 m <sup>2</sup> de AS
9	Instalação de sistema de aquecimento solar de água.	1 m <sup>2</sup> de painel solar = 3 m <sup>2</sup> de AS
10	Instalação de sistema fotovoltaico para geração de energia solar.	1,00 m <sup>2</sup> de painel solar = 5,00 m <sup>2</sup> de AS
11	Instalação de sistema de captação, armazenamento e reuso de águas pluviais da cobertura.	1 m <sup>2</sup> de área de captação de água pluvial = 3 m <sup>2</sup> de AS

12	Adoção de Soluções Baseadas na Natureza (SbN) para drenagem sustentável, tal como jardim de chuva, ou outro sistema de biorretenção, de modo a permitir a concentração e a infiltração do escoamento superficial. Aplica-se apenas a área adicional à exigência mínima legal.	1 m <sup>2</sup> de área de contribuição de drenagem de água pluvial = 2 m <sup>2</sup> de AS
13	Instalação de pavimento permeável nas áreas externas descobertas pavimentadas. Deve ser adotada exclusivamente a tipologia descrita na ABNT NBR 16416, como pavimento permeável através de superfície. Para que a infiltração de água ocorra, a execução de base e sub-bases deverá possibilitar a infiltração total ou parcial de água. O pavimento deverá atender ao disposto na norma quanto às solicitações de esforços mecânicos.	1 m <sup>2</sup> de pavimento permeável = 1 m <sup>2</sup> de AS
14	Adoção de área permeável adicional à exigência mínima legal. Deverá ser vegetada, encorajando-se o plantio variado de espécies de forrações, arbustos e árvores de forma a enriquecer a biodiversidade e facilitar a infiltração no solo. Não são admitidas medidas compensatórias.	1 m <sup>2</sup> vegetado = 1 m <sup>2</sup> de AS

**Nota:**

(1) Não aplicável quando a arborização da área é uma obrigatoriedade do empreendimento.